

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
CURSO DE CORTE E COSTURA**

Processo nº 81/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 573 de 06 de junho de 2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II - § 1º da Lei 8.666/93, a contratação de empresa especializada para realização de curso de Corte e Costura, visando a qualificação de mão de obra para o mercado de trabalho.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de empresa especializada para realização de curso de Corte e Costura, visando a qualificação de mão de obra para o mercado de trabalho, serviço realizado pela empresa GN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Gilmar Ninaus - CNPJ: 15.561.918/0001-87, que irá realizar curso com cargo horária de 80 horas com certificado sendo ofertadas 10 vagas, o desenvolvimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

Proporcionar aos munícipes que tiverem interesse em se qualificar na área de corte e costura a realização de curso de qualificação, voltado a qualificação de mão de obra e conseqüentemente melhores oportunidades de trabalho. Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: ~"(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela

crítica especializada. È circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Secretaria solicitante.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 O curso é destinado a profissionais liberais que atuam na área de corte e costura e para pessoas em geral que buscam qualificação e tem interesse em iniciar na atividade.

2.2.2 As inscrições dos interessados serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

2.2.3 As aulas serão ministradas no Berçário Industrial em sala da Empresa Frozini Jeans.

2.2.4 As aulas acontecerão no turno da noite, às terças e quintas-feiras com duas horas diárias e aos sábados pela manhã com 4 horas aulas, totalizando 8 horas semanais durante 10 semanas.

2.2.5 O horário das aulas será previamente estipulado pela comissão organizadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

2.2.6 Ao final do curso os participantes receberão certificado de conclusão do curso.

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Inciso II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

3.1 A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação, locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento até o local do evento;

3.2 Em caso de qualquer imprevisto, a contratada deverá informar a comissão de organização, de modo a evitar transtornos quanto a realização das aulas;

3.3 A contratada deverá entregar aos alunos todo o material necessário para o curso (agulhas, linhas e tecidos).

3.4 A contratada se compromete a realizar 80 horas aulas de curso.

3.5 É de obrigação da contratada estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua profissão.

4 - DA CONTRATADA

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa:

GN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GILNEI NINAUS, CNPJ: 15.561.918/0001-87. Endereço: Rua Fidelis Raffaelli,

número 574 – Bairro Centro, Município de Vista Gaúcha/RS, CEP: 98.535-000.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor Total contratado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

337 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Positiva com efeitos de Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Desenvolvimento Econômico e Turismo e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 11 de julho de 2022.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para realização de curso de Corte e Costura, visando a qualificação de mão de obra para o mercado de trabalho. Ministrado para 10 pessoas de forma presencial com fornecimento de todo o material necessário. Duração de 80 horas aulas com certificado de conclusão.	R\$: 5.000,00	R\$: 5.000,00
Total R\$ 5.000,00					

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 81/2022.

Inexigibilidade - Nr. 08/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 11 de julho de 2022.

Assessor Jurídico – OAB/RS